



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 009/2017

Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atual Coordenador Geral do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação (SISPEMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de multiplicação de mediadores e conciliadores para atender a crescente demanda judicial em curso na Justiça Amazonense em busca da solução pacífica das controvérsias, em consonância com a nova dinâmica processual civil que estimula a promoção de uma cultura de paz por meio dos métodos adequados de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO as inovações estabelecidas pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e pelo Novo Código de Processo Civil

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, prescrito no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos efeitos vinculam diretamente a Administração da Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) a centralização da atividade de mediação e conciliação, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a competência para promover cursos de mediadores e conciliadores judiciais, na forma do art.

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

7º, IX, da Resolução 04/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º - Visando dar integral cumprimento à Resolução 125 de 29 de novembro de 2010 e o art. 11 da Lei 13.140/2015, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por seu Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores nos termos do presente regulamento.

Art. 2º - Este regulamento contém as regras e procedimentos que regerão os cursos de formação de conciliadores e mediadores a serem ministrados por este Tribunal ou por Instituições parceiras, dentro dos limites dos convênios.

Art. 3º - O disposto neste regulamento aplica-se aos instrutores, pertencentes ao quadro de servidores do TJAM ou convidados, em cursos organizados pelo NUPEMEC ou Instituições parceiras.

DOS CURSOS:

Art. 4º - Os cursos serão ministrados por Instrutores em Mediação e Conciliação formados pelo Conselho Nacional de Justiça, com base no material pedagógico fornecido aos Instrutores pelo Comitê Gestor Nacional de Conciliação.

Parágrafo único – Os instrutores pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas somente poderão realizar cursos de mediação ou conciliação judicial quando autorizados previamente pelo NUPEMEC.

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º - Os Cursos de Conciliação e de Mediação Judicial deverão conter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado.

Parágrafo único – Parte das atividades do módulo teórico será realizada por meio da plataforma online desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas para acompanhamento do curso pelos alunos.

Art. 6º - O aluno deverá ter 100% (cem por cento) de frequência no módulo teórico e obter rendimento satisfatório nos instrumentos avaliativos ministrados pelo instrutor para iniciar o módulo prático.

Art. 7º - O aluno que tiver deferida sua inscrição e deixar de comparecer, sem motivo justo, perderá a oportunidade de participar de cursos futuros ofertados ou promovidos pelo NUPEMEC, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data do início do curso para o qual teve a inscrição deferida.

Art. 8º - Para ministrar os cursos de Mediação Familiar, Mediação Penal e Justiça Restaurativa, o Instrutor deverá possuir capacitação mínima nas respectivas matérias.

Art. 9º – O NUPEMEC realizará ou autorizará cursos alternativos de resolução de conflitos com os seguintes critérios:

I – As comarcas que receberem a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

II – As comarcas que possuírem Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

III – As comarcas ou Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania que não tenham recebido nenhum curso nos últimos dois anos;

IV – As comarcas com maior índice de realização de audiências de conciliação e mediação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DOS INSTRUTORES:

Art. 10 – O NUPEMEC deverá indicar, dentre os Mediadores Judiciais pertencentes ao cadastro de mediadores do TJAM, servidores ou colaboradores voluntários com habilidades docentes para receberem treinamento adequado e específico à instrutoria em métodos adequados de resolução de controvérsias ministrado pelo CNJ.

Art. 11 – Para receberem autorização do NUPEMEC, o Servidor do Poder Judiciário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Autorização do superior imediato, liberando-o para fazer o curso específico e se comprometendo a liberar o Servidor para ministrar os cursos a que for convidado pelo NUPEMEC, bem como acompanhamento do estágio supervisionado de seus alunos;

II – Certificado de conclusão do Curso de Mediação Judicial nos moldes descritos no presente regulamento e ao menos 2 (dois) anos de experiência.

Art. 12 – A participação no curso implica o compromisso de lecionar e supervisionar pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da conclusão da parte teórica, ao menos 5 (cinco) cursos de Mediação Judicial ou Conciliação para o Tribunal do Estado do Amazonas de forma gratuita.

I – Dentre os cinco cursos a serem ministrados, pelo menos três serão de formação de mediadores, podendo ser os demais de formação de conciliadores;

II – O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado a critério do NUPEMEC.

Art. 13 – Concluído o curso de instrutoria, nos termos do regulamento do Conselho Nacional de Justiça, o Instrutor se compromete a realizar ao menos 3 (três) curso por ano, de forma gratuita, para este Tribunal de Justiça.

Art. 14 – O Servidor/Instrutor ministrará os cursos mencionados no art. 5º deste regulamento sempre em sua comarca de origem e região, conforme a divisão judiciária elaborada pelo TJAM

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 15 – O Instrutor/Colaborador voluntário ministrará os cursos mencionados no art. 5º deste regulamento em sua comarca de origem e naquela em que se dispuser, desde que declare por ocasião de seu cadastro no NUPEMEC.

Art. 16 – Nas comarcas ou regiões que não possuem instrutores capacitados, nos termos deste regulamento para a realização dos cursos, será convidado um instrutor do quadro, a escolha exclusiva do NUPEMEC, considerando:

I – O menor prejuízo possível para a comarca de origem do Instrutor/Servidor;

II – A maior proximidade possível com a comarca de origem que receberá o curso;

III – A utilização de Instrutores com menor número de cursos realizados;

IV – Melhor desempenho nas avaliações dos alunos;

V – Menor número de cursos sem conclusão do estágio supervisionado;

VI – Por fim, disponibilidade do Instrutor.

Art. 17 – Considerando que os cursos a serem ministrados nos termos do art. 5º deste regulamento são gratuitos, não haverá distinção entre Instrutor/Servidor e Instrutor/Colaborador. Podendo, a critério do órgão competente, ocorrer pagamento de diárias e ajuda de custo, o que não caracteriza remuneração.

Art. 18 – A confirmação ou recusa devidamente justificada ao convite para ministrar cursos deverá ser efetuada por escrito, podendo ser por ofício ou email enviado para nupemec@tjam.jus.br

I – Recusas reiteradas serão consideradas para fins de seleção dos instrutores para os próximos cursos;

II – Por justo motivo, o Instrutor que tiver confirmada sua participação não puder ministrar o curso, deverá comunicar expressamente ao NUPEMEC no prazo de 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao início do curso.

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DA ORGANIZAÇÃO E MATERIAL DOS CURSOS:

Art. 19 – Na Capital os cursos serão organizados pelo NUPEMEC ou Instituições Parceiras, seguindo orientações expedidas por aquele, visando o aprimoramento das atividades e o nível de excelência na prestação dos serviços.

Art. 20 – Nas comarcas do interior do Amazonas os cursos serão organizados pela comarca solicitante que deverá indicar um servidor responsável, ou Instituição parceira, seguindo as orientações do NUPEMEC.

Art. 21 – Os materiais a serem utilizados nos cursos são de responsabilidade da Comarca solicitante ou Instituição parceira.

Art. 22 – O curso utilizará o material do Conselho Nacional de Justiça, sempre atualizado no portal do CNJ, além de outros que o instrutor considere adequados com o conteúdo programático de acordo com os Anexos constantes do Regulamento para os cursos de formação de instrutores em mediação judicial.

Art. 23 – A comarca solicitante fica responsável por disponibilizar as audiências de conciliação ou sessões de mediação, tantas quantas forem necessárias à realização do estágio supervisionado, comunicando aos instrutores o agendamento destas.

DOS PRAZOS:

Art. 24 – Os cursistas de Conciliação ou Mediação Judicial terão o prazo de 1 (um) ano, contado da conclusão da parte teórica, para conclusão do estágio supervisionado, prorrogável a critério do NUPEMEC.

Art. 25 – Encerrado o módulo teórico e o estágio supervisionado o instrutor encaminhará ao NUPEMEC o relatório geral, o qual será atestado e reenviado ao Instrutor, para comprovação junto ao Comitê Gestor Nacional pela Conciliação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

Art. 26 – Para fins de conclusão dos cursos com o selo deste Tribunal de Justiça será necessária a realização de estágio supervisionado com a carga horária de 60 (sessenta) horas.

I – Das 60 (sessenta) horas do estágio supervisionado, o qual corresponde ao módulo prático, o cursista deverá cumprir no mínimo 20% (vinte por cento), ou seja, 12 (doze) horas, com a realização de no mínimo 10 (dez) audiências como mediador/conciliador ou co-mediador/conciliador, sobre as quais deverão ser produzidos os respectivos relatórios de mediação/conciliação que serão encaminhados para avaliação do seu instrutor pela plataforma on-line desenvolvida pelo Tribunal de Justiça para esse fim;

II – As audiências que vão compor os 20% (vinte por cento) da carga horária do estágio supervisionado deverão contar com a presença de ao menos um observador, o qual deverá entregar ao mediador/conciliador ao final da sessão o formulário de observação do mediador/conciliador.

Art. 27 – As demais audiências necessárias para compor a carga horária mínima para conclusão do módulo prático serão realizadas pelo cursista na condição de mediador/conciliador, co-mediador/conciliador ou observador, ressalvando-se que na condição de observador a carga horária será obrigatoriamente de 30% (trinta por cento), ou seja, 18 (dezoito) horas das 60 (sessenta) horas totais.

Art. 28 – Para fins de realização do estágio supervisionado, caso seja necessário deslocamento do Instrutor, O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas somente arcará com diárias e ajudas de custo, quando devidamente aprovada pela divisão de orçamento e finanças, nas seguintes proporções.

I – Para cursos de Conciliação Judicial – 08 (oito) diárias;

II – Para cursos de Mediação Judicial – 08 (oito) diárias.

Art. 29 – O NUPEMEC somente solicitará a liberação do pagamento de diárias e ajudas de custo ao Instrutor para o deslocamento mencionado no



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

art. 24, com a comprovação de agendamento de pauta cheia, ou seja, audiências a serem realizadas em período integral

Art. 30 – O estágio supervisionado poderá ser realizado por instrutor diverso do que realizou o módulo teórico ou supervisor capacitado, desde que apresentada solicitação justificada do instrutor e devidamente autorizada pelo NUPMEC.

I – O relatório geral do estágio supervisionado, nos moldes acima especificados, será de responsabilidade do Instrutor que ministrou o módulo teórico;

II – Será computado ao Instrutor que ministrou o módulo teórico a realização do curso para fins de contagem mencionada no art. 9º e 10º deste regulamento.

DAS CERTIFICAÇÕES:

Art. 31 – Para receber a certificação como mediador ou conciliador o cursista, após a conclusão da parte teórica e sendo aprovado pelo seu instrutor, deverá submeter-se ao estágio supervisionado (módulo prático), realizando-o na forma prescrita nos artigos 26 e 27 desta resolução.

Parágrafo único – O cursista terá o prazo de um ano para comprovar a conclusão da carga horária do módulo prático (60 horas), podendo este prazo ser prorrogado a critério do NUPMEC mediante solicitação do interessado.

Art. 32 – Encerrados os cursos, e após recebimento dos relatórios gerais elaborados pelo Instrutor, o NUPMEC elaborará os certificados de conclusão de curso para os alunos considerados aptos para o exercício da mediação ou conciliação judicial, de acordo com os referidos relatórios gerais do instrutor responsável.

Art. 33 – Para atuarem como Conciliadores e Mediadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Varas e Juizados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, somente serão admitidos os que possuírem certificados emitidos por este NUPMEC, CNJ, Tribunais, ENFAM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

(Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) ou Câmaras Privadas devidamente credenciadas pelo NUPMEC, nos termos dos atos normativos vigentes.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E EXCLUSÃO:

Art. 34 – O Instrutor poderá, a qualquer tempo e independente de anuência do Tribunal de Justiça, solicitar sua suspensão ou exclusão definitiva do quadro, mediante comunicação expressa dirigida ao NUPMEC, comprovando que não possui cursos em andamento em que esteja vinculado.

Art. 35 – O Instrutor que atuar em desacordo com a resolução 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Conciliação, os Regulamentos atinentes a curso, tanto deste NUPMEC quanto do Comitê Gestor Nacional Pela Conciliação poderá sofrer sanções disciplinares da seguinte ordem:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão;

Art. 36 – A condenação definitiva em processo criminal resultará na exclusão do instrutor do respectivo quadro e no impedimento para atuar na respectiva função enquanto perdurar a pena.

Art. 37 – Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

I – A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II – A repercussão do fato;

III – Os antecedentes do Instrutor;

IV – A reincidência.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 38 – Os procedimentos deflagrados para apuração de infrações disciplinares serão decididos pelo Juiz Coordenador do NUPEMEC, observados, em todos os casos, os princípios do contraditório e ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 39 – Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o Regulamento para os cursos de formação de instrutores em mediação judicial do CNJ e seus anexos.

Art. 40 – Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Art. 41 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de Julho de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador. **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

RESOLUÇÃO nº 009/2017 - Institui que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, organizará cursos de formação de Conciliadores e Mediadores – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM